



DECRETO Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

(Regulamenta a concessão da gratificação de ensino aos professores e instrutores da Academia Preparatória de Guardas Civis Municipais de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º do art. 22, da Lei Complementar nº 622, de 28 de dezembro de 2011).

fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 2º da Lei Complementar nº 622, de 28 de dezembro de 2011 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Limeira),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida aos servidores integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal ou de outro cargo público da Administração Pública Direta do Município de Limeira, Estado de São Paulo, a gratificação de ensino às aulas da Academia Preparatória de Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida somente aos servidores nela mencionados, desde que efetivamente desenvolvam atividades de professores ou instrutores no curso da Academia Preparatória de Guardas Civis Municipais:

I - Para efeitos da percepção de gratificação de ensino, considera-se:

a) Atividade de professor, aquela desenvolvida em sala de aula, com carga horária mínima de uma hora aula, correspondente a cinquenta minutos;

b) Atividade de instrutor, aquela desenvolvida fora da sala de aula, com carga horária mínima de uma hora aula, correspondente a cinquenta minutos.

Art. 2º A gratificação de ensino a que se refere este Decreto será de até 40% (quarenta por cento), conforme Estatuto da Guarda Civil Municipal de Limeira e incidirá sobre o vencimento base do cargo ou função que ocupar o servidor, a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A gratificação de ensino, a que se refere este Decreto, seguirá os seguintes moldes:

I - o instrutor ou professor que realizar de 1 até 3 horas aulas mensais receberá gratificação de 20% incidindo sobre seu salário base;

DECRETO Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

(Regulamenta a concessão da gratificação de ensino aos professores e instrutores da Academia Preparatória de Guardas Cíveis Municipais de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º do art. 22, da Lei Complementar nº 622, de 28 de dezembro de 2011).

fl. 2

II - o instrutor ou professor que realizar de 4 até 7 horas aulas mensais receberá gratificação de 30% incidindo sobre seu salário base;

III - o instrutor ou professor que realizar 8 horas aulas mensais ou mais, receberá gratificação de 40% incidindo sobre seu salário base.

Art. 4º A gratificação de ensino, a que se refere este Decreto:

I - não incidirá sobre a remuneração, ou quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, seja a que título for;

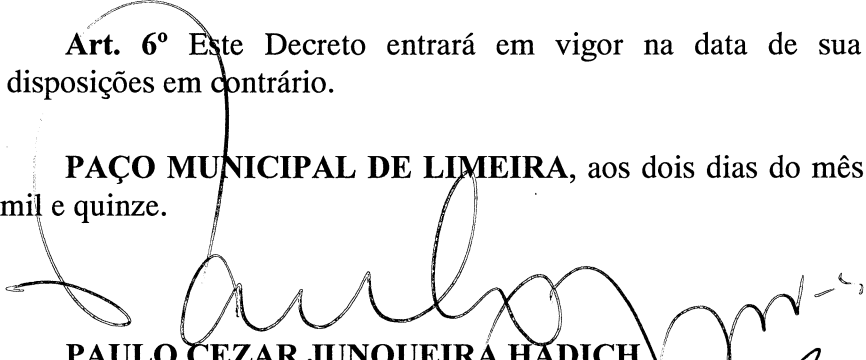
II - não será incorporada, seja a que título for ao vencimento;

III - será devida aos servidores a que se refere o *caput* do art. 1º, deste Decreto, durante os meses correspondentes a duração do curso realizado pela Academia Preparatória de Guardas Cíveis Municipais, desde que nele desenvolva efetivamente atividade como professor ou instrutor, nos termos deste Decreto.

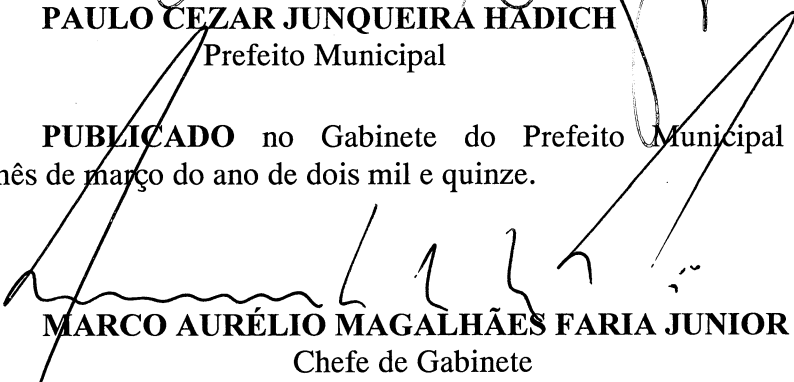
Art. 5º Não será devida a gratificação a que se refere este Decreto aos servidores em gozo de licença.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete